



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Julho de 2020



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	2
1.1	Público Alvo	2
1.2	Revisão e Atualização	3
1.3	Responsabilidade.....	3
2	OBJETIVO.....	3
3	RELACIONAMENTO COM CLIENTES.....	5
4	RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES E PARCEIROS.....	5
5	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES	6
6	CONDUTAS COM RELAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	7
7	RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO	7
8	ATIVIDADES EXTERNAS	8
9	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO	9
10	SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO	10
11	PATRIMÔNIO	10
12	INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	10
13	PRESENTES E OUTROS BENEFÍCIOS.....	11
14	CANAIS INTERNOS DE COMUNICAÇÃO.....	11
15	CONSIDERAÇÕES FINAIS	12



1 INTRODUÇÃO

A FIDD Administração de Recursos Ltda. (“FIDD Administração de Recursos”) e a FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“FIDD DTVM”) (doravante também denominadas individual e indistintamente como “Instituição” e em conjunto como “Instituições”, “Sociedades” ou “FIDD”), orientam seu trabalho pelos mais altos padrões éticos e pelos princípios da integridade, imparcialidade, eficiência, profissionalismo, transparência, confiança, legalidade, respeito à livre concorrência, boas práticas de mercado e respeito aos direitos humanos.

A FIDD valoriza e respeita o ser humano em sua individualidade e privacidade, não sendo toleradas práticas que indiquem, ainda que de forma implícita, discriminação por motivo de raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, deficiência física, classe social, convicção política ou por qualquer outro motivo.

Considerando que a FIDD desempenha atividade tipicamente fiduciária, o crescimento e a continuidade do negócio depende de sua reputação e imagem, sendo imprescindível a cada Colaborador da FIDD a orientação e conscientização à prevenção de atividades e condutas que possam ocasionar riscos para a Instituição ou para seus clientes.

Com isso em vista e para proteger sua reputação, é imprescindível que os Colaboradores desenvolvam suas atividades e relações com outros Colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, concorrentes, entidades de classe, órgãos reguladores e autorreguladores, governo, possíveis clientes e clientes em consonância com os manuais/políticas internos e com a legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, e que observem cuidadosamente o disposto neste Código de Ética e Conduta (“Código”).

A FIDD ressalta que o presente documento tem como objetivo esclarecer aos Colaboradores os preceitos éticos sobre os quais se fundamenta, servindo como indicador da conduta esperada no desenvolvimento de suas atividades. Não obstante, tendo em vista a variedade de atividades e de possibilidades que podem ser encontradas no dia a dia, não seria possível aventar todas as situações de potenciais conflitos éticos que podem ocorrer. Sendo assim, o próprio Colaborador é responsável por buscar o auxílio de seu gestor e/ou da área de Compliance sempre que estiver em dúvida acerca da melhor conduta ética a seguir e sempre que verificar uma potencial conduta antiética, ou que contrarie as normas de Compliance e princípios que orientam as ações da FIDD, sendo realizada pelos demais Colaboradores ou por outras partes relacionadas.

1.1 Público Alvo

Estão sujeitos ao disposto no presente documento os sócios, administradores e funcionários da FIDD (individualmente “Colaborador” ou, em conjunto



“Colaboradores”), independente do departamento e cargo em que trabalhem, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente na íntegra do documento.

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Código, informando qualquer irregularidade ao responsável pela área de Compliance.

1.2 Revisão e Atualização

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da FIDD, e deve ser revisado e atualizado anualmente, ou em prazo inferior, pelas áreas de Riscos e Compliance em função de mudanças legais/regulatórias ou se a FIDD entender necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e procedimentos novos ou anteriormente não abordados.

Os Colaboradores se comprometem, ainda, a conhecer a revisão mais recente do Código na íntegra.

1.3 Responsabilidade

As áreas de Risco e de Compliance é responsável pelos controles que garantam o atendimento das regras e critérios deste Código.

2 OBJETIVO

A ética nas operações e relacionamentos é um compromisso obrigatório e inafastável para uma atuação responsável, transparente e sustentável.

O presente Código de Ética e de Conduta da FIDD é um instrumento utilizado para tornar público seus valores e determinar o comportamento e a conduta que espera de seus Colaboradores. Estabelece, assim, os princípios que devem ser perseguidos e as regras que devem ser cumpridas por todos seus Colaboradores.

A conduta dos Colaboradores influencia a FIDD de forma real ou percebida, podendo levar a prejuízos de curto, médio e longo prazos, impactando a reputação da Instituição como um todo, com consequências em termos de passivos e perda de negócios.

Como qualquer outra atividade profissional do setor financeiro que envolva fidúcia e confidencialidade, como é o caso das atividades desenvolvida pela FIDD, a reputação é o ativo mais importante de uma organização que deseja destacar-se no seu meio de atuação. Esta reputação tem elementos de capacitação objetivos e mensuráveis (carteira de clientes, experiência da equipe, dentre outros) e elementos



intangíveis, que se percebem na conduta do dia-a-dia, e que são, por vezes, tão ou mais importantes que os elementos objetivos ou mensuráveis.

O presente Código de Ética e de Conduta representa o compromisso da FIDD com a identidade e os valores que caracterizam a sua cultura, com base nos seguintes princípios:

(i) **Confiança:** o Colaborador deve agir com pleno conhecimento dos assuntos sob sua responsabilidade, com total diligência e cuidado, buscando sempre elevar os padrões fiduciários da FIDD e promover as melhores práticas de mercado. O Colaborador deve, também, evitar ações e/ou omissões que possam colocar em risco o patrimônio e a imagem da FIDD, de seus clientes e/ou dos demais colaboradores;

(ii) **Honestidade:** O Colaborador deve agir com retidão e ética, procurando atender ao interesse geral da Instituição, dos seus investidores e clientes dentro de parâmetros claros. Deve predominar, no trabalho, o espírito de equipe, a confiança e a conduta compatível com os valores da FIDD. Cargo, função, posição hierárquica ou de influência não serão utilizados com o intuito de obter favorecimento para si ou para outrem;

(iii) **Lealdade:** O Colaborador tem o dever primário de respeitar os princípios e regras que norteiam a honra e a integridade;

(iv) **Integridade:** O Colaborador deve atuar sempre em defesa dos melhores interesses da Instituição e de seus clientes, mantendo sigilo sobre os negócios e operações da FIDD e de seus fundos de investimento administrados, antes ou depois de sua divulgação ao público, e empregará, no exercício de suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios negócios, sem envolvimento, portanto, em operações ilegais ou oportunistas;

(v) **Respeito:** O Colaborador deve desempenhar suas funções com respeito e sobriedade, a qualquer tempo e em qualquer lugar. As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia e respeito; e

(vi) **Valorização:** O Colaborador deve eximir-se de atitudes discriminatórias na sua relação com outros Colaboradores, clientes ou fornecedores, procurando dispensar a todos tratamentos igualitários em situações similares. Repudia-se quaisquer manifestações de preconceito e valoriza-se a diversidade e a contribuição das pessoas sem quaisquer discriminações de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, classe social, nacionalidade e forma de constituição familiar.



3 RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Juntamente com o respeito e a valorização dos Colaboradores, a relação de confiança e excelência estabelecida com o cliente é ponto central para a FIDD no desenvolvimento de suas atividades.

No entendimento da FIDD, a forma de garantir que tal objetivo seja alcançado é a manutenção de uma equipe altamente qualificada, satisfeita e bem treinada para entender os anseios dos clientes e atendê-los de forma correta, eficaz e respeitando as boas práticas de mercado, a legislação, regulamentação e autorregulação em vigor, as normas internas da FIDD e os princípios sobre os quais se fundamentam todas as atividades desenvolvidas pela instituição.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador. Os Colaboradores deverão manter-se imparciais e neutros, e não poderão favorecer nem prejudicar indevidamente clientes da FIDD, incluindo aqueles que possam ser considerados agentes públicos, nos termos da legislação em vigor.

Os Colaboradores têm o dever, no trato com o cliente, de observar o presente Código e todas as demais políticas e manuais da FIDD, mantendo, ainda, honestidade, transparência, cordialidade, clareza, transparência e imparcialidade em todas as suas relações.

Os Colaboradores estão cientes do caráter confidencial das informações dos clientes, devendo manipulá-las observando os parâmetros estabelecidos pelas normas internas da FIDD, notadamente a política interna que trate do sigilo da informação.

Todas as informações referentes aos clientes são estritamente confidenciais e são protegidas por sigilo bancário, incluindo aquelas decorrentes de processo de análise para atendimento aos preceitos da Lei nº 9.613/1998, sendo que todos os Colaboradores deverão estar comprometidos a guardar sigilo, mesmo depois que se afastarem da FIDD. Quaisquer violações ao dever de sigilo bancário por parte de algum Colaborador serão passíveis de punição, inclusive na esfera penal.

A FIDD, por meio de seus Colaboradores, deve cuidar para que não haja qualquer tipo de preferência entre os clientes, tratando todos tratados de forma equânime, sendo certo que os interesses dos clientes devem sempre ser favorecidos em detrimento de interesses pessoais dos Colaboradores.

4 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES E PARCEIROS

O princípio de respeito e lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os parceiros, concorrentes, diretos e indiretos, com os quais a FIDD estabelece e



mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

A FIDD deve atuar de forma justa e ética face aos seus concorrentes, comprometendo-se a se abster de utilizar qualquer meio inidôneo no desenvolvimento de suas atividades ou na captação de clientes. É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem dos parceiros ou concorrentes, dos quais será exigido o mesmo tratamento.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da FIDD a seus concorrentes ou utilizar informações de concorrentes obtidas de forma não legítima, sendo certo que a utilização de toda informação recebida pelos Colaboradores na condução de suas atividades profissionais deve ser pautada pelo disposto na política interna que trate do sigilo da informação.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser solucionais, caso necessário, com auxílio das associações representativas do setor.

Com o intuito de evitar que a FIDD se veja ligada, direta ou indiretamente, a qualquer situação irregular, os Colaboradores deverão envidar seus melhores esforços no sentido de assegurar que os demais agentes de mercado, com os quais a FIDD mantenha relações, adotem todos os procedimentos e controles que lhes são exigidos por lei.

5 RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES

A FIDD, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos, os prestadores de serviço que contrata, em nome próprio ou dos fundos de investimento que administra fiduciariamente, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, claros, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, respeitando sempre a contraparte, bem como tratando-a de forma justa e ética.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos devem sempre prevalecer na escolha dos prestadores de serviços, sendo vedado favorecimento de qualquer natureza.

Todos os prestadores de serviço ou fornecedores devem ser contratados de acordo com as necessidades apresentadas e devem passar por processo de aprovação nos termos da política interna de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços.

A FIDD tem interesse em relacionar-se comercialmente única e exclusivamente com prestadores de serviços e fornecedores que mantenham a mesma diligência na observância das normas aplicáveis às suas respectivas atividades, incluindo as Leis



nº 9.613/1998 e 12.846/2013. Especial atenção deve ser dada aos fornecedores e prestadores de serviços que atuem no âmbito da administração direta ou indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, dos quais os funcionários, servidores ou não, se enquadrem na categoria de agente público e/ou sejam considerados pessoas expostas publicamente, nos termos da legislação em vigor.

Para obter maiores detalhes sobre a seleção, contratação e supervisão de fornecedores prestadores de serviços relacionados a serviços fiduciários, o Colaborador deve consultar o documento “Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços”.

6 CONDUTAS COM RELAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento da regulamentação e das normas vigentes representa parte essencial das atividades da FIDD.

Visando resguardar os interesses da FIDD em face da alta sensibilidade com que as informações relacionadas aos mercados financeiros e de capitais, e às atividades da Instituição são recebidas, somente os sócios administradores da FIDD ou pessoas por estes previa e expressamente autorizadas, podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da FIDD, com órgãos de supervisão e fiscalização.

É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências, físicas ou eletrônicas, enviadas pelos órgãos de supervisão, de fiscalização e/ou pelo Poder Judiciário.

É vedado qualquer ato de um Colaborador com o intuito de dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou de intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, auto reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Todos os Colaboradores que atuam em nome da FIDD estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja direta ou indiretamente - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para qualquer pessoa, agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da FIDD.

7 RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO

A FIDD considera seus Colaboradores um dos pilares mais importantes sobre os quais se sustenta o sucesso de seu negócio, razão pela qual entende ser determinante a manutenção de convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de



trabalho. Além disso, a FIDD entende que, para atingir a excelência, é decisivo fomentar o espírito de equipe, estimular a inovação e otimizar os processos.

Neste sentido, a FIDD avalia seus Colaboradores de forma equitativa e meritocrática, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades e adotando a igualdade no tratamento, sem qualquer favorecimento de ordem pessoal.

O Colaborador deve eximir-se de atitudes discriminatórias na sua relação com outros Colaboradores, clientes ou fornecedores, procurando dispensar a todos tratamentos iguais em situações similares.

Nenhum dos seus Colaboradores é encorajado a destratar ou expor seus colegas de trabalho, sejam eles seus subordinados ou não, a situações humilhantes e constrangedoras, nem a agir de forma autoritária ou valer-se de sua posição para obtenção de vantagens, nem a adotar condutas negativas, relações desumanas ou éticas, sendo tais comportamentos absolutamente reprovados pela FIDD.

Repudia-se quaisquer manifestações de preconceito e valoriza-se a diversidade e a contribuição das pessoas sem quaisquer discriminações de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, classe social, nacionalidade e forma de constituição familiar;

Não obstante o cumprimento do presente Código ser obrigação de cada um dos Colaboradores, cabe aos gestores incentivar o conhecimento detalhado e o cumprimento de todas as normas internas por suas respectivas equipes.

8 ATIVIDADES EXTERNAS

As atividades externas dos Colaboradores não podem refletir negativamente na FIDD ou dar causa a conflito de interesses, seja real ou aparente, com seus deveres perante à FIDD.

Os Colaboradores devem estar alerta para potenciais conflitos de interesses e estar cientes de que é possível que seja requisitado a suspender qualquer atividade externa, caso se verifique, a qualquer momento, um conflito real ou aparente.

As atividades externas não devem interferir em seu desempenho profissional ou exigir dedicação de tempo que possa afetar sua eficiência física ou mental e, conseqüentemente, sua produtividade.

A atuação na FIDD deve ser sempre sua única atividade profissional, não sendo autorizadas atividades profissionais paralelas, independentemente de seu objetivo ter ou não relação com as atividades desempenhadas pela FIDD, salvo os casos com prévia e expressa autorização dos sócios administradores da Instituição.



As seguintes atividades exigem aprovação prévia:

- (i) qualquer atividade com remuneração;
- (ii) qualquer afiliação com um negócio em qualquer capacidade, incluindo de diretor, representante, membro de Conselho, proprietário individual, consultor, representante ou acionista controlador, com ou sem remuneração;
- (iii) qualquer posição oficial em organização sem fins lucrativos, nos casos em que a organização esteja ligada a algum cliente, fornecedor ou prestador de serviços. Nos demais casos, a posição deverá ser comunicada aos sócios administradores da Instituição;
- (iv) qualquer cargo governamental, incluindo como membro, diretor, representante ou funcionário de agências governamentais, de Conselhos de Administração ou de consultorias;
- (v) atividades ou contribuições políticas; e
- (vi) participação em eventos na qualidade de palestrante e/ou declarações em público em nome da FIDD.

Se o Colaborador desejar atuar como voluntário em uma campanha política, deverá fazê-lo em seu tempo livre, não utilizando nenhuma instalação ou equipamentos da FIDD. A FIDD não contribui com recursos para partidos ou candidatos à cargos públicos.

No mesmo sentido, se o Colaborador desejar atuar como professor em instituições de ensino, deverá fazê-lo em seu tempo livre, não utilizando nenhuma instalação ou equipamentos da FIDD, devendo sempre observar as regras relacionadas ao sigilo das informações da FIDD e de seus clientes.

9 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A FIDD, no que tange à disponibilização de informações ao mercado e aos seus clientes, pauta sua atuação na transparência, clareza, objetividade e tempestividade.

Neste sentido, mantém atualizadas todas as informações que disponibiliza aos seus clientes e ao mercado e disponibiliza tempestivamente, de forma clara e objetiva, todas as informações requeridas pelos órgãos reguladores, auto reguladores e fiscalizadores, bem como eventuais esclarecimentos e informações adicionais solicitados.

Respeitando a natureza confidencial e/ou estratégica de determinadas informações, a FIDD preconiza um tratamento equânime entre os cotistas em todas as searas, inclusive no que se refere às informações disponibilizadas. A FIDD entende, ainda, que os meios de comunicação, sejam eles impressos, virtuais ou audiovisuais, são



canais relevantes de informação entre a instituição e seus diversos públicos alvo, bem como com os mais diversos segmentos da sociedade, e está aberta a utilizar tais canais ou a atender as solicitações recebidas através deles, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos.

Com vistas a garantir a clareza, coesão e objetividade na interação com os meios de comunicação, a FIDD estabelece alguns Sócios Administradores como únicos porta-vozes da instituição, sendo certo que a manifestação institucional por qualquer outro Colaborador deve ser aprovada previamente por comitê interno. Sempre que cabível e necessário, será contratada uma assessoria de imprensa especializada para auxiliar na relação com os veículos de comunicação e/ou redes sociais.

10 SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A segurança e a confidencialidade da informação são objeto específico de políticas internas de segurança da informação e de sigilo da informação, e seu cumprimento é fundamental na manutenção do alto padrão ético pretendido pela instituição.

Os Colaboradores da FIDD devem se conscientizar e se manter vigilantes de suas práticas, bem como das práticas dos demais colaboradores, principalmente no caso dos gestores em relação às suas respectivas equipes, para o zelo das informações, em grande parte sensíveis e sujeitas ao sigilo bancário ou estratégicas para o desenvolvimento do negócio da FIDD.

11 PATRIMÔNIO

Cabe a cada Colaborador da FIDD fazer o bom uso dos equipamentos, sistemas, ferramentas, materiais de escritório e demais instalações de suas dependências (“Patrimônio”), primando por sua conservação.

O Patrimônio deve, como regra geral, ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da FIDD. O uso para fins pessoais pode ser permitido apenas em caráter excepcional e desde que não atrapalhe a atividade a ser desenvolvida pelos Colaboradores.

Ressalvadas as hipóteses de autorização expressa, o Patrimônio não pode ser retirado da sede da FIDD, sob pena da retirada ser considerada furto, hipótese que deve ser avaliada por comitê interno, podendo culminar na demissão do Colaborador.

12 INVESTIMENTOS PESSOAIS

Este item é objeto específico de uma política interna de investimentos pessoais e seu cumprimento é fundamental na manutenção do alto padrão ético pretendido pela instituição.



Os investimentos pessoais devem ser realizados com atenção e cuidado e em consonância com as autorizações e limites estabelecidos na citada política, devendo sempre o Colaborador abster-se de investir/desinvestir sempre que identificar uma potencial situação de conflito entre seus interesses e os de clientes ou, ainda, os interesses da FIDD.

13 PRESENTES E OUTROS BENEFÍCIOS

A FIDD não encoraja a prática de oferecimento de presentes ou qualquer outro tipo de benefício a terceiros, tais como, mas não se limitando a convites para eventos, passagens aéreas, almoços, jantares, nem que seus Colaboradores aceitem práticas similares de prestadores de serviço, clientes ou quaisquer outras partes que tenham direta ou indiretamente relacionamento com a FIDD, exceto no caso de almoços e jantares corporativos, desde que previamente informados ao respectivo gestor.

O valor máximo permitido, de forma individual, tanto para o oferecimento, como para o recebimento de presentes ou benefícios, é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Colaborador, independentemente do cargo ou função. De toda forma, permissões excepcionais podem ser avaliadas pontualmente por comitê interno ou mesmo pelo Departamento de Compliance, conforme o caso, que deve proceder com a avaliação de potencial conflito de interesses. Ainda, mesmo que qualquer presente ou benefício seja inferior ao valor estipulado acima, caso configure claro conflito de interesses, deve ser recusado e/ou devolvido.

14 CANAIS INTERNOS DE COMUNICAÇÃO

A área de Compliance possui canal de comunicação aberto com seus Colaboradores para transmitir as principais informações relacionadas às atividades desenvolvidas pela FIDD com transparência e tempestividade. Além disso, este canal deve servir aos Colaboradores para que enviem suas críticas, sugestões, reporte de ocorrências e, sobretudo, denúncias de práticas que firam a filosofia da instituição, suas políticas e manuais, e a regulamentação, legislação e/ou autorregulação aplicáveis.

A FIDD reitera que, na ocorrência de qualquer caso, que, na percepção do Colaborador, possa implicar no descumprimento das normas e princípios estabelecidos no presente Código, este deve reportar imediatamente o fato ao *Compliance Officer*, que tratará da informação com toda a confidencialidade necessária.

Mesmo que haja apenas suspeita de potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que possa vir a infringir as normas e princípios estabelecidos no presente Código, o Colaborador deve seguir essa mesma orientação.



Estes casos devem ser apreciados por comitê interno e podem até, caso se julgue necessário, ser reportado à autoridade competente, sendo certo que tais questões devem ser tratadas dentro do mais absoluto sigilo de modo a preservar os interesses e a imagem da FIDD e de seus Colaboradores, dos eventuais denunciantes e dos eventuais Colaboradores envolvidos, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.

Vale ressaltar que a informação obtida por meio destes canais é considerada confidencial, deve ser tratada com sigilo e não pode ser, de nenhuma forma, utilizada para prejudicar seu portador, garantindo, dessa forma, a privacidade do Colaborador e permitindo que ele se sinta confortável para fazer uso dos referidos canais.

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de Compliance.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

Este documento é de uso interno, porém, em alguns casos pode ser disponibilizado a terceiros mediante prévio consentimento da área de Compliance, sendo certo que o respectivo envio deve ser realizado exclusivamente em meio físico ou em formato “.pdf” (documento protegido), contendo os devidos disclaimers de confidencialidade.



Controle e Revisão

Controle e Revisão Informações Gerais	
Título	Código de Ética e Conduta
Número de Referência	
Número da Versão	V3
Status	
Aprovadores	
Data da Última Aprovação	
Data da Próxima Revisão Obrigatória	1 anos após a Data da Última Aprovação
Área Responsável pela Política	Compliance
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	
Dispensa da Política	N/A

Histórico de Versões				
Versão	Motivo da Alteração	Data	Revisor	Departamento
V1	-	15/06/2019	Brandon Marciano	Compliance
V2	Mudança para FIDD	03/10/2019	Brandon Marciano	Compliance
V3	Inclusão da FIDD DTVM	10/07/2020	Bianca Borsato	Compliance

Aprovado por:	Pedro Salmeron	Alexandre Noboru Chara	Bianca Borsato
Data: 10/07/2020	Diretor	Diretor	Diretora